



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2022
Processo administrativo 085/2022(Nº 1DOC)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E A DISK VIDROS**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Fernando da Silva Nunes Neto – NOME FANTASIA: DISK VIDROS**, inscrita no CNPJ Nº 32.325.073.0001-40 com sede na Rua Rua da Piedade, 439, Gercino Coelho. CEP: 56306-240, Petrolina-PE, Telefone: 87 3024-5871 / 87 99985-9615, e-mail: diskvidrospetrolina@outlook.com, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. **Fernando da Silva Nunes Neto**, CPF: 112.797.694-08 resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o processo administrativo nº 085/2022 e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de molduras com a finalidade de confeccionar certificados dos agraciados com os Títulos de Cidadão Petrolinense e Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan para a Câmara de Vereadores de Petrolina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- 2.1** Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor

Fernando Nunes

1 de 4



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**

3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de fornecimento.

4.2 O contrato terá validade por 12 (doze) meses, devendo ser fornecido de forma imediata os itens abaixo descritos e quantitativos da tabela (**Quantidade - Aquisição imediata**), enquanto os demais serão adquiridos conforme a **necessidade (Quantidade - Previsão de compra futura, conforme necessidade)**, limitando-se ao valor máximo de **RS 17.400,00** (Dezessete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Estimativa para compra imediata (prazo para entrega 30 dias úteis)	Previsão de compra futura conforme necessidade	Valor unitário
1	Dimensões do quadro 48x35cm, com paspatur (certificado 42x30) Certificado confeccionado em folha A3	59	70	RS 80,00
2	Dimensões do quadro 40x30cm, com paspatur	45	69	RS 62,00

1 de 4

Fernando Nunes

Colli



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

	(certificado 30x21) Certificado confeccionado em Folha A4			
--	---	--	--	--

5.2. A confecção da moldura será realizada em madeira com revestimento gessado, folhas de passepartout e vidro incolor de 2 milímetros.

5.3. O contrato terá o valor máximo de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)** enquadrando-se na modalidade Dispensa de licitação, conforme previsão do art 24, inciso II da lei 8.666/93, compras e serviços comuns.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina
Projeto Atividade: 01.031.0001.8001
Elemento de Despesa- 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros - PJ
Fonte: 013

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após o fornecimento dos itens, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as

Fernando Nunes

3 de 4



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

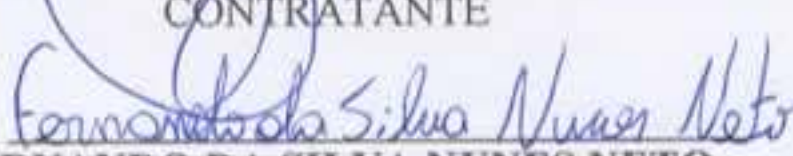
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 07 de março de 2022.


AEROLANDE AMOS DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
CONTRATANTE


FERNANDO DA SILVA NUNES NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Kerica Ingrid Buene

CPF 059.757.754-42

2- Marcelina da Silva

CPF 076.300.534-79